

## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Edital n.º 1493/2025

**Sumário:** Aprova o Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Ourém.

Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, daquele diploma, torna público, nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, que a Comissão Municipal de Proteção Civil, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 6, do artigo 2.º, do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, na sua redação atual, aprovou, em reunião realizada a 27 de junho de 2025, o Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Ourém, que a seguir se reproduz na íntegra:

#### **Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Ourém**

##### Artigo 1.º

###### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal de Ourém, a que se referem os artigos 2.º e 6.º, do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, na sua redação atual, doravante designado, abreviadamente, por CCOM.

##### Artigo 2.º

###### **Natureza e Competências**

O CCOM é uma Estrutura de Coordenação Institucional e assegura que, no âmbito da área territorial do Município de Ourém, todas as entidades imprescindíveis às operações de proteção e socorro se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, competindo-lhe:

- a) Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
- b) Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e as outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
- c) Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
- d) Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço;
- e) Assegurar a coordenação dos meios humanos e materiais e do apoio logístico das operações de proteção e socorro, realizadas pelas entidades integrantes do SIOPS (Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro);
- f) Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as operações de proteção e socorro, detida pelas entidades integrantes dos CCOM, bem como promover a sua gestão;
- g) Recolher e divulgar, por todas as entidades em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico, essenciais às funções de comando e controlo;
- h) Informar a autoridade política respetiva dos factos relevantes em termos de riscos, bem como dos factos que possam gerar constrangimentos no âmbito da resposta operacional;

i) Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

### Artigo 3.º

#### Coordenação

1 – As reuniões do CCOM são coordenadas pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil de Ourém, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do ANEXO I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro.

2 – Cabe ao Coordenador, dirigir as reuniões e os trabalhos do CCOM, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este Regulamento.

### Artigo 4.º

#### Representantes

1 – Para além do Coordenador Municipal de Proteção Civil, o CCOM tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 90-A/2022 de 30 de dezembro, que, adequado à realidade do município, fica constituído por um representante das seguintes entidades:

- a) Serviço Municipal de Proteção Civil de Ourém;
- b) Gabinete Técnico Florestal de Ourém;
- c) GNR – Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Fátima;
- d) GNR – Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Ourém;
- e) Polícia de Segurança Pública – Esquadra de Ourém;
- f) Corpo de Bombeiros Voluntários de Caxarias;
- g) Corpo de Bombeiros Voluntários de Fátima;
- h) Corpo de Bombeiros Voluntários de Ourém;
- i) Presidentes das juntas de freguesia;
- j) Autoridade Local de Saúde.

2 – Ao abrigo do previsto na alínea i), do n.º 2, do artigo 6.º, do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, na sua atual redação, o CCOM pode ter a participação de outras entidades, em função da ocorrência, requerida pelo Coordenador do CCOM:

- a) Divisões da Camara Municipal de Ourém (conforme o tipo de ocorrência);
- b) BeWater;
- c) Tejo Ambiente;
- d) Escuteiros;
- e) E-Redes;
- f) Santuário de Fátima;
- g) Outras Entidades.

3 – Os representantes efetivos e substitutos das entidades a que se refere o n.º 1, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Coordenador do CCOM, a qual deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que lhes venham a ser feitas.

4 – Os substitutos dos representantes efetivos, quando em desempenho de funções, têm poderes iguais aos representados.

5 – As entidades representadas no CCOM devem comunicar por escrito ao respetivo Coordenador, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

6 – Compete aos representantes, no âmbito da sua participação nas reuniões do CCOM, designadamente:

- a) Assegurar a articulação das entidades que representam, com o CCOM;
- b) Assegurar a recolha e articulação da informação necessária à monitorização e avaliação da atividade operacional;
- c) Assegurar o acionamento, no âmbito da estrutura hierárquica das entidades que representam, dos meios necessários ao desenvolvimento das operações, bem como dos meios de reforço;
- d) Participar nos briefings do CCOM;
- e) Integrar os exercícios e treinos.

7 – Os representantes devem garantir disponibilidade permanente e, em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, prontidão imediata, não superior a duas horas.

#### Artigo 5.º

##### **Secretariado**

O secretariado do CCOM é assegurado pelo Município de Ourém, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Apoiar o Coordenador na preparação e convocação das reuniões do CCOM;
- b) Assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências do CCOM, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações que tenham de ser realizadas;
- c) Submeter ao Coordenador para decisão no âmbito das suas competências, quaisquer assuntos dependentes de decisão do CCOM;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

#### Artigo 6.º

##### **Reuniões**

1 – O CCOM reúne ordinariamente em sessões, de acordo com a calendarização anual, proposta pelo Coordenador, após obtenção de contributos dos elementos integrantes do CCOM.

2 – As sessões são realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo sempre que se justifique, ocorrer reunião através de meios telemáticos ou por modo misto.

3 – O CCOM reúne extraordinariamente, sempre que necessário, nas seguintes situações:

- a) Quando declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade;
- b) Em conformidade com o previsto nos níveis de prontidão especial para o SIOPS;
- c) Quando previsto nos planos de emergência e operacionais;
- d) Realização de exercícios e treinos;

e) Sempre que se entenda necessário ou decorrente da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

f) Por iniciativa do Coordenador ou aprovação deste, mediante solicitação de qualquer dos seus representantes.

4 – As sessões do CCOM têm a duração necessária à resolução das matérias que motivaram a convocação da reunião.

#### Artigo 7.º

##### **Convocatória**

1 – As reuniões têm lugar mediante convocatória do Coordenador, a qual deve indicar o motivo da convocação.

2 – A convocatória é comunicada aos representantes, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, sem antecedência mínima definida.

3 – Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos, disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

#### Artigo 8.º

##### **Atos**

1 – Os atos do CCOM assumem a forma de resolução, recomendação, parecer, informação, requisição ou comunicado, nos seguintes termos:

a) Resolução é a tomada de decisão, sobre matéria da competência exclusiva do CCOM;

b) Recomendação é o aconselhamento dirigido a um órgão da Administração ou a qualquer outra entidade, pública ou privada, no sentido de que adote determinada conduta;

c) Parecer é o entendimento sobre a matéria que lhe seja submetida;

d) Informação é o esclarecimento que o CCOM entenda prestar ou que lhe seja solicitado, no âmbito das suas competências;

e) Requisição é a solicitação de meios, medidas ou procedimentos, fora do âmbito da competência do CCOM;

f) Comunicado é a informação ou aviso dirigido às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2 – Os atos são executados pelo Coordenador, após prévia audição dos representantes.

#### Artigo 9.º

##### **Registo das sessões**

O registo das principais matérias tratadas nas sessões do CCOM é efetuado mediante minuta, elaborada pelo secretariado e assinada pelo Coordenador, ficando sujeita a correções propostas pelos membros do CCOM, na reunião seguinte.

#### Artigo 10.º

##### **Relações operacionais**

A relação operacional do CCOM com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Médio Tejo (CSREPC MT), na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através do respetivo Coordenador Municipal de Proteção Civil de Ourém.

Artigo 11.º

**Direito subsidiário**

As matérias não expressamente reguladas neste regulamento, regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 12.º

**Aprovação**

O presente regulamento foi aprovado, conforme o disposto no n.º 6, do artigo 2.º, do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, na sua redação atual, em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil de Ourém, realizada a 27 de junho de 2025.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

13 de agosto de 2025. — O Presidente da Câmara, Luís Miguel Albuquerque.

319433807